



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### DECRETO



DECRETO Nº 8.672, DE 03 DE MAIO DE 2019

Declara como Área Turística a Praça Santa Rita,  
pertencente ao Patrimônio da Municipalidade.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Municipal dispõe sobre cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

#### DECRETA:

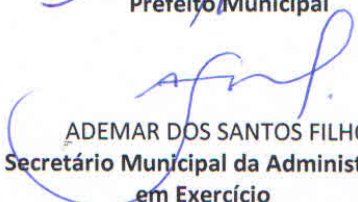
**Art. 1º** Fica declarada como **ÁREA TURÍSTICA**, a Praça Santa Rita, no período de 17 a 26 de maio de 2019, em virtude da realização da **FESTA DE SANTA RITA**.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto da organização das atividades a serem exercidas na referida **ÁREA TURÍSTICA**, como no concernente à arrecadação tributária.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração  
em Exercício

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### DECRETO



DECRETO Nº 8.673, 06 DE MAIO DE 2019

Declara de Utilidade Pública a Obra de  
Canalização Fechada do Trecho do Córrego  
Local na Área do Frei Galvão.

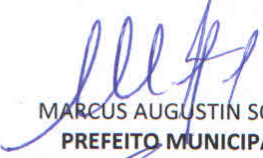
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública, a Obra de Canalização Fechada do Trecho do Córrego Local (Obra de Drenagem – iniciando no PV 13 e finalizando no vertedor V1A), que passa por terreno onde ocorrerá a ampliação do Santuário de Frei Galvão (Coordenadas UTM 480.601,00 m, E e 7.480.383,47 m S, Fuso 23), no bairro do Jardim do Vale, conforme planta em anexo.

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº. LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.

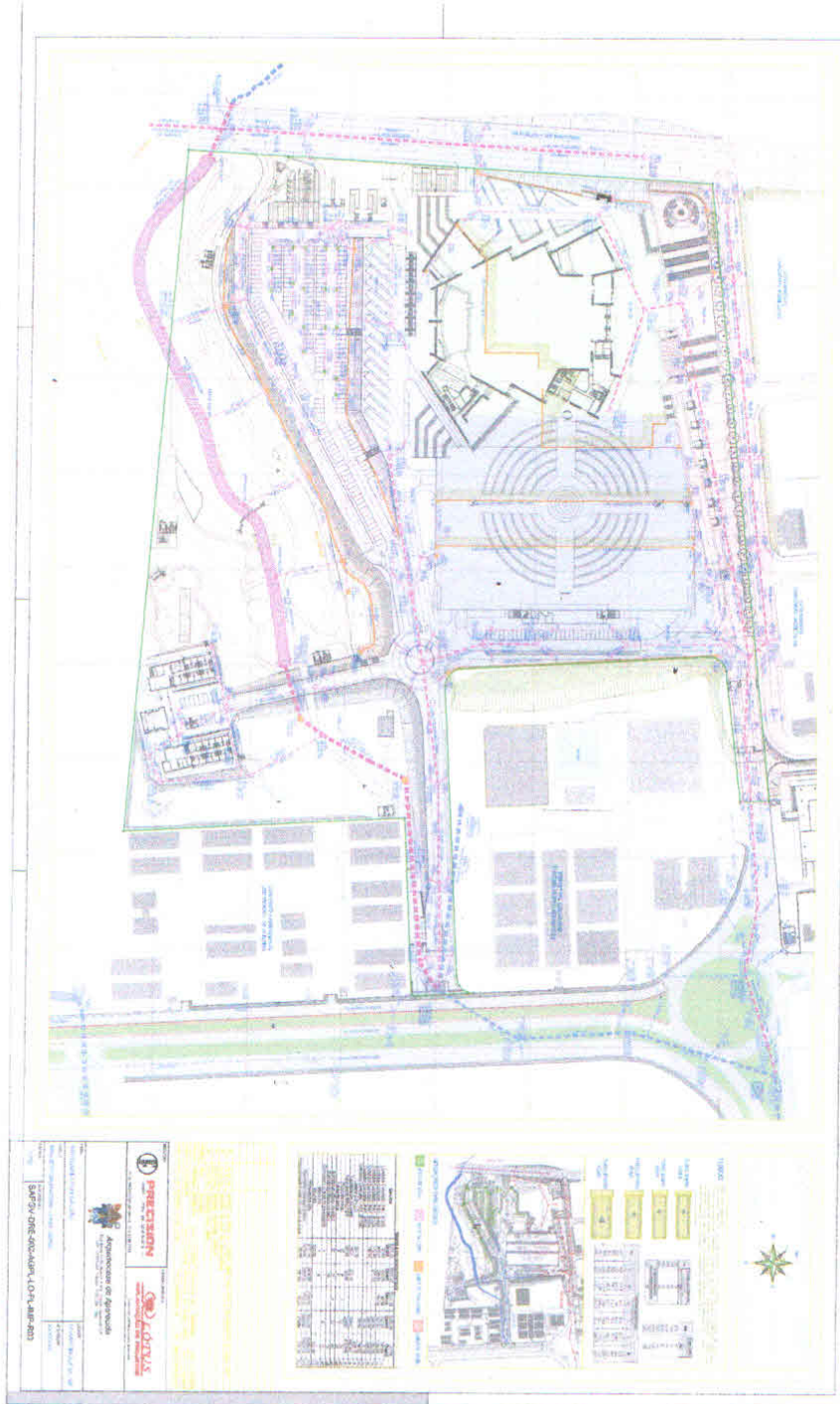


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### DECRETO







# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.951, DE 02 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a proibição do comércio, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o transporte, armazenamento, comercialização e o manuseio de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em qualquer estabelecimento comercial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, bem como a utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

§ 1º A proibição prevista no **caput** deste artigo é aplicada também quanto ao armazenamento de fogos de artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais ou comerciais.

§ 2º Para efeito dos dispositivos constantes no **caput** deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I – os fogos de vista com estampido;

II – os fogos de estampido;

III – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;

IV – as baterias;

V – os morteiros com tubos de ferro;

VI – rojões;

VII – os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.

§ 3º Excetuar-se-á da proibição estabelecida no **caput** deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta Lei, as seguintes:

I – os fogos de artifício considerados “Classe A e B”, conforme o Decreto Federal nº 2.998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e revogado pelo Decreto Federal nº 9.493, de 5 de setembro de 2018 (R-105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados):



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

LEI



Lei Municipal nº 4.951 de 02 de maio de 2019 – continuação.

Fls. 02

- a) fogos de vista, sem estampido;
- b) balões pirotécnicos;
- c) fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;
- d) foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- e) “potsàfeu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” e outros equiparáveis.

Art. 2º A constatação da existência do material proibido, descrito no artigo 1º, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O material será às expensas do proprietário dos fogos de artifícios, removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I – lacração e interdição do imóvel;
- II – multa de um salário mínimo na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. A punibilidade para a venda de fogos para menores está imputada no artigo 244, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 4º Ao estabelecimento que comercializa outros produtos, além de fogos de artifício, que não cumprir a intimação respectiva, aplicar-se-á o mesmo procedimento indicados nos artigos anteriores.

Art. 5º Aplicam-se todas as sanções previstas nesta Lei, bem como a apreensão imediata dos artifícios, a condução imediata à Delegacia de Polícia, para a lavra do respectivo Termo Circunstanciado por importunação e perturbação do sossego, este objeto de proteção desta Lei, a todos que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, fizerem uso de fogos explosivos neste Município, aplicando-se os mesmos procedimentos aplicáveis indicados nos artigos anteriores.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

LEI



Lei Municipal nº 4.951 de 02 de maio de 2019 – continuação.

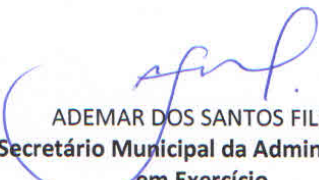
Fls. 03

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração  
em Exercício

Projeto de Lei Legislativo nº 0002/2019,  
de autoria do Vereador Marcos Evangelista.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.952, DE 03 DE MAIO DE 2019

**Autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores municipais, observados os seguintes parâmetros:

I – reajuste de 4% (quatro por cento) para todas as categorias profissionais, excetuando as categorias que já obtiveram reajuste salarial anual em 2019;

II - o reajuste de que trata o inciso I não se aplica às categorias de Professor Monitor de Creche, Professor Infantil/EJA e Professor I Fundamental que já obtiveram reajuste salarial previsto no Decreto Municipal nº 8.594 de 15 de janeiro de 2019;

III - o reajuste de que trata o inciso I não se aplica às categorias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias tendo em vista o piso salarial aplicado pelo Decreto Municipal nº 8.620 de 18 de fevereiro de 2019;

Art. 2º O disposto no inciso I do artigo anterior, aplica-se nas mesmas bases e condições, no cálculo dos proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 3º O salário-família a ser pago por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários e proventos, obedecerá ao disposto na legislação federal vigente.

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração  
em Exercício

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

LEI



Lei Municipal nº 4.952, de 03 de maio de 2019 – continuação.

Fls. 02

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

#### Despesa mensal de folha de pagamento: Fevereiro/2019

Total de Vencimentos	R\$ 8.239.303,72
FGTS	R\$ 600.819,30
INSS empregador	R\$ 1.664.949,99
Total	R\$ 10.505.073,02


#### Despesa mensal de folha de pagamento/ 2019- (Nova tabela salarial)

Total de Vencimentos	R\$ 8.474.925,48
FGTS	R\$ 617.551,39
INSS empregador	R\$ 1.712.506,98
Total	R\$ 10.804.983,85

\* Simulação feita com base na folha de pagamento de fevereiro/2019

#### Despesa com Folha de Pagamento Anual

2019	R\$ 139.864.968,35
2020	R\$ 140.464.790,00
2021	R\$ 140.464.790,00

  
Domingos Geraldo Botan  
Secretário Municipal da Fazenda





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.953, DE 03 DE MAIO DE 2019

**Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar em 4% (quatro por cento) o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 1.833,91 (hum mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos);


II - 20% (vinte por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 1.833,92 até R\$ 2.102,28 (dois mil cento e dois reais e vinte e oito centavos);

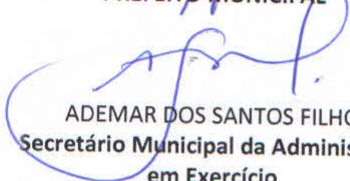
III - 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.102,28 (dois mil cento e dois reais e vinte e oito centavos);

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração  
em Exercício

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

**NOTIFICAÇÃO Nº 484/FUNCOC/19**

**ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 460/FUNCOC/19**

**ATRELADO AO PROCESSO Nº 103.580-2019**

Considerando que o proprietário do imóvel, **Leandro Vieira Monteiro da Silva**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 06/07, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JT490373596BR, situado na Rua Oswaldo Bittencourt França, nº 85, bairro Residencial Village Santana, nesta urbe, inscrição cadastral nº 11.146.017.00, procedeu a limpeza do imóvel, conforme se observa através de email, fl.13, com fotografias apensadas aos autos, em fls. 13.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 460/2019 - Processo nº 103.580-2019, bem como, a planilha de denúncia, fl.2 serão arquivados junto ao Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 07 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

#### NOTIFICAÇÃO Nº 479/FUNCOC/19 ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 133/FUNCOC/18

Considerando que o proprietário do imóvel, **Jorge Francisco de Azevedo**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl.40, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Av. Brasil, nº 191, bairro Vila Paulista, nesta urbe, inscrição cadastral nº 09.051.005.01, procedeu a limpeza do imóvel, conforme se observa através de recurso, em fls 48, com fotografias apensadas aos autos, em fls. 50.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 133/2018, bem como, a planilha de denúncia, fl.2 serão arquivados junto ao Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 07 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br





# Diário Oficial

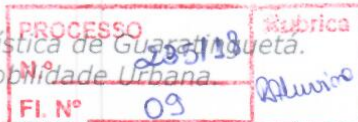
## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana



Nº 000/FUNCOC/18 – PROCESSO Nº 235/18.

### NOTIFICAÇÃO PAGAMENTO

Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2018

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Fátima Salete de Oliveira Barroso Pereira		
AIIM Nº		NOTIFICADO EM	03/12/18
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua das Azaléias, nº 535 – Belvedere Club dos 500		
Processo Nº	235/18	Inscrição cadastral	080.210.040,0
Infringiu o disposto no artigo (s) da legislação vigente		15, 16 e 19.	
Multa – Art. 19	25 UFESP	Valor	RS642,50.

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como NOTIFICAÇÃO, para que apresente defesa e provas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil do presente AUTO, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue pagamento da multa, que deverá ser recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-30  
Telefones: (12) 3128 - 7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

### NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

#### Notificação 473/19 - Processo nº 383/18

Guaratinguetá, 06 de maio de 2019.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Milton Almeida Santos				
AIIM Nº	0041, de 06/05/19	NOTIFICADO	06/05/19	PROCESSO Nº	383/18
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	R. Tenente Quirino, 599	BAIRRO	Pedregulho	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo (s) da legislação vigente		15,16, e 19			
MULTA – ART. 19	25 UFESP	VALOR	R\$ 663,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 27, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

**PARECER JURÍDICO E RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**  
**REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 049/2019 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de multifuncionais, impressoras e scanner, também denominado de outsourcing, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), peças e assistência técnica especializada conforme descrições constantes no Anexo I, pelo período de 24 meses.**  
**INTERESSADA: COMAVI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VISUAIS LTDA.**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO EDITAL, supracitado, ofertados pela empresa COMAVI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VISUAIS LTDA, os quais são TEMPESTIVOS.

Em síntese a empresa aponta elementos e exigências descritos no edital e pugna pelas suas alterações e reduções, sob o argumento de suas manutenções estaria direcionando os produtos, reduzindo assim, o número de fornecedores concorrentes.

É o relatório.

#### II - DOS ELEMENTOS E FUNDAMENTOS

Em que pese os elementos apresentados pela empresa temos a informar que:

Ao analisarmos os pedidos ofertados pela petionária e, após proceder as respectivas verificações junto aos autos do Pregão, temos a observar que os equipamentos necessários foram descritos visando atender às demandas de diversas Secretarias e Setores, assim sendo, adentrar na esfera da DISCRICIONARIEDADE, OPORTUNIDADE e CONVENIÊNCIA da Administração Pública não seria o suficiente para apontar a existência do suposto direcionamento. Ademais, a petionária indica mas não faz qualquer menção da(s) marca(s) possível(is) de direcionamento, ou ainda a(s) possível(is) marca(s) prejudicadas ou alijadas do certame, ou seja, os argumentos não foram comprovados tampouco subsidiados, pois a mera afirmação sem a devida comprovação não enseja a obrigatoriedade da Administração Municipal de proceder as alterações pleiteadas.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

**DA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO / INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO OU LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

A descrição dos produtos que serão licitados, bem como a documentação a ser exigida no instrumento convocatório é de competência Administração Pública, a qual busca, dentro do **PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE**, os produtos que melhor atenderão as necessidades, bem como o rol de documentos que serão exigidos das empresas interessadas em participarem do certame, desde que respeitados todos os elementos já expostos.

Ante o exposto, *s.m.j.*, inexistente qualquer ilicitude ou omissão por parte da Administração Municipal, na definição de seu edital e suas exigências. Dessa feita, diante do exposto, conclui-se que os editais dos certames públicos devem ser elaborados com razoabilidade e proporcionalidade.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, há que se ACOLHER o pedido de esclarecimento ofertado pela empresa COMAVI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VISUAIS LTDA, por ser tempestivo, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, dando-se prosseguimento ao certame licitatório regularmente designado, nos termos expostos.

É o parecer, *s.m.j.*

Guaratinguetá, 07 de maio de 2019.

  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Soraya Regina S. F. Fernandes  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 63.557



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

**ASSUNTO: PREGÃO Nº 049/2018 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de multifuncionais, impressoras e scanner, também denominado de outsourcing, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), peças e assistência técnica especializada, pelo período de 24 meses.**

Considerando os termos apresentados no parecer da Assessoria Jurídica, acolho o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Comavi Comércio de Máquinas e Visuais, para, no mérito, INDEFERIR, mantendo, assim, as condições estabelecidas no edital nº 052/19 e seus anexos.

Guaratinguetá, 07 de maio de 2019.

  
LEANDRO CÉSAR DA SILVA MONTEIRO  
Pregoeiro



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### LICITAÇÃO

**Processo: Pregão Presencial nº 033/2019.** Contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, com fornecimento de peças e acessórios, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços. Considerando o equívoco na elaboração da matéria de Extrato de Contrato, publicada em 08/05/2019, página 3, Edição Online nº 3.269, do Diário Oficial do Município, ONDE SE LÊ Data: 03/05/2019, LEIA-SE Data: 02/05/2019. Ratificam-se os demais termos.

**Processo: Pregão Presencial nº 042/19.** Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos. A Secretária de Educação, nos termos do Decreto nº 8.405/2018, homologou o processo supracitado para a empresa **JOSÉ AUGUSTO FERNANDES MOREIRA -ME**, itens 01 e 02, valor total de R\$ 28.050,00.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### DECRETO



DECRETO Nº 8.672, DE 03 DE MAIO DE 2019

Declara como Área Turística a Praça Santa Rita,  
pertencente ao Patrimônio da Municipalidade.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Municipal dispõe sobre cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

#### DECRETA:

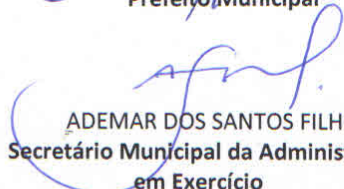
**Art. 1º** Fica declarada como **ÁREA TURÍSTICA**, a Praça Santa Rita, no período de 17 a 26 de maio de 2019, em virtude da realização da **FESTA DE SANTA RITA**.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto da organização das atividades a serem exercidas na referida **ÁREA TURÍSTICA**, como no concernente à arrecadação tributária.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração  
em Exercício

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### DECRETO



DECRETO Nº 8.674, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Normatizar o uso do Espaço Multiuso Turístico-Cultural "Luís Carvalho dos Santos" por pessoas e instituições privadas, e revoga o Decreto nº 8.653, de 03.04.2019.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do art. 106, I, letra "e" da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam assim definidos os preços públicos para utilização do Espaço Multiuso Turístico-Cultural "Luís Carvalho dos Santos" por pessoas e instituições privadas, para a realização das seguintes atividades:

I - Palestras, Fóruns, Workshops, Reuniões, Shows de pequeno porte, Eventos Empresariais, Feiras, que façam uso de todo espaço: galpão, sanitários, camarim, palco e pátio externos, será cobrado o valor de 114 UFESP por dia.

II – Festas, feiras, shows que façam uso do espaço do galpão e sanitários, será cobrado o valor de 76 UFESP por dia.


**Art. 2º** Os recursos oriundos da utilização do Espaço Multiuso Turístico-Cultural "Luís Carvalho dos Santos" serão depositados em Conta Especial para manutenção e melhorias no espaço.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer deverá elaborar Regulamento que discipline o uso do Espaço Multiuso Turístico-Cultural "Luís Carvalho dos Santos".

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.653, de 03 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### DECRETO



DECRETO Nº 8.675, DE 07 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre Permissão Onerosa de Uso do Espaço Multiuso Turístico-Cultural "Luiz Carvalho dos Santos", pertencente ao Patrimônio da Municipalidade.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do art. 106, I, letra "g" e art. 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO** do Espaço Multiuso Turístico-Cultural "Luiz Carvalho dos Santos", à Thaisa Samahá RG.: 27.027.414-5 e CPF.: 266.874.328-18, nos dias 09 a 12 de maio de 2019, para a realização de uma edição do evento "Festa Felicidade", conforme Processo Administrativo nº 105.185/2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de maio de dois mil de dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.951, DE 02 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a proibição do comércio, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o transporte, armazenamento, comercialização e o manuseio de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em qualquer estabelecimento comercial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, bem como a utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

§ 1º A proibição prevista no **caput** deste artigo é aplicada também quanto ao armazenamento de fogos de artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais ou comerciais.

§ 2º Para efeito dos dispositivos constantes no **caput** deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I – os fogos de vista com estampido;

II – os fogos de estampido;

III – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;

IV – as baterias;

V – os morteiros com tubos de ferro;

VI – rojões;

VII – os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.

§ 3º Excetuar-se-á da proibição estabelecida no **caput** deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta Lei, as seguintes:

I – os fogos de artifício considerados “Classe A e B”, conforme o Decreto Federal nº 2.998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e revogado pelo Decreto Federal nº 9.493, de 5 de setembro de 2018 (R-105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados):



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

LEI



Lei Municipal nº 4.951 de 02 de maio de 2019 – continuação.

Fls. 02

- a) fogos de vista, sem estampido;
- b) balões pirotécnicos;
- c) fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;
- d) foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- e) “potsàfeu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” e outros equiparáveis.

Art. 2º A constatação da existência do material proibido, descrito no artigo 1º, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O material será às expensas do proprietário dos fogos de artifícios, removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I – lacração e interdição do imóvel;
- II – multa de um salário mínimo na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. A punibilidade para a venda de fogos para menores está imputada no artigo 244, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 4º Ao estabelecimento que comercializa outros produtos, além de fogos de artifício, que não cumprir a intimação respectiva, aplicar-se-á o mesmo procedimento indicados nos artigos anteriores.

Art. 5º Aplicam-se todas as sanções previstas nesta Lei, bem como a apreensão imediata dos artifícios, a condução imediata à Delegacia de Polícia, para a lavra do respectivo Termo Circunstanciado por importunação e perturbação do sossego, este objeto de proteção desta Lei, a todos que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, fizerem uso de fogos explosivos neste Município, aplicando-se os mesmos procedimentos aplicáveis indicados nos artigos anteriores.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

LEI



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 4.951 de 02 de maio de 2019 – continuação.

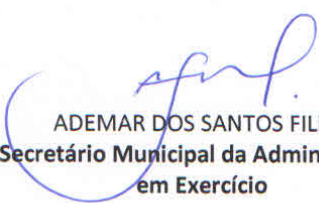
Fls. 03

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração  
em Exercício

Projeto de Lei Legislativo nº 0002/2019,  
de autoria do Vereador Marcos Evangelista.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.952, DE 03 DE MAIO DE 2019

**Autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores municipais, observados os seguintes parâmetros:

I - reajuste de 4% (quatro por cento) para todas as categorias profissionais, excetuando as categorias que já obtiveram reajuste salarial anual em 2019;

II - o reajuste de que trata o inciso I não se aplica às categorias de Professor Monitor de Creche, Professor Infantil/EJA e Professor I Fundamental que já obtiveram reajuste salarial previsto no Decreto Municipal nº 8.594 de 15 de janeiro de 2019;

III - o reajuste de que trata o inciso I não se aplica às categorias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias tendo em vista o piso salarial aplicado pelo Decreto Municipal nº 8.620 de 18 de fevereiro de 2019;

Art. 2º O disposto no inciso I do artigo anterior, aplica-se nas mesmas bases e condições, no cálculo dos proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 3º O salário-família a ser pago por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários e proventos, obedecerá ao disposto na legislação federal vigente.

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração  
em Exercício

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

LEI



Lei Municipal nº 4.952, de 03 de maio de 2019 – continuação.

Fls. 02

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

#### Despesa mensal de folha de pagamento: Fevereiro/2019

Total de Vencimentos	R\$ 8.239.303,72
FGTS	R\$ 600.819,30
INSS empregador	R\$ 1.664.949,99
Total	R\$ 10.505.073,02

#### Despesa mensal de folha de pagamento/ 2019- (Nova tabela salarial)

Total de Vencimentos	R\$ 8.474.925,48
FGTS	R\$ 617.551,39
INSS empregador	R\$ 1.712.506,98
Total	R\$ 10.804.983,85

\* Simulação feita com base na folha de pagamento de fevereiro/2019

#### Despesa com Folha de Pagamento Anual

2019	R\$ 139.864.968,35
2020	R\$ 140.464.790,00
2021	R\$ 140.464.790,00

  
Domingos Geraldo Botan  
Secretário Municipal da Fazenda



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.953, DE 03 DE MAIO DE 2019

**Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar em 4% (quatro por cento) o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 1.833,91 (hum mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos);

II - 20% (vinte por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 1.833,92 até R\$ 2.102,28 (dois mil cento e dois reais e vinte e oito centavos);

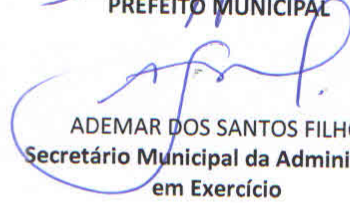
III - 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.102,28 (dois mil cento e dois reais e vinte e oito centavos);

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração  
em Exercício

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.437, DE 07 DE MAIO DE 2019

Cessa a designação de ALAIR VIEIRA DA SILVA, da função de Professora Diretora da Creche Municipal Profª Rita de Cássia Silva Moura, da Secretaria Municipal da Educação.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Cessar, com efeito retroativo a 02 de maio de 2019, a designação de **ALAIR VIEIRA DA SILVA**, da função de Professora Diretora da Creche Municipal Profª Rita de Cássia Silva Moura, da Secretaria Municipal da Educação. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 11.102, de 03 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.438, DE 07 DE MAIO DE 2019

Cessa a designação de DANIELA MATÍDIOS PEREIRA DE AZEVEDO FRANK, da função de Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal Profª Rita de Cássia Silva Moura, da Secretaria Municipal da Educação.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Cessar, com efeito retroativo a 02 de maio de 2019, a designação de **DANIELA MATÍDIOS PEREIRA DE AZEVEDO FRANK**, da função de Professora Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal Profª Rita de Cássia Silva Moura, da Secretaria Municipal da Educação. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.439, DE 07 DE MAIO DE 2019

Designa DANIELA MATÍDIOS PEREIRA DE AZEVEDO FRANK, para a função de Professora Diretora da Creche Municipal Profª Rita de Cássia Silva Moura, da Secretaria Municipal da Educação.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo a 02 de maio de 2019, **DANIELA MATÍDIOS PEREIRA DE AZEVEDO FRANK**, para a função de Professora Diretora da Creche Municipal Profª Rita de Cássia Silva Moura, da Secretaria Municipal da Educação. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 08 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.271

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.440, DE 07 DE MAIO DE 2019

Designa ISABEL CRISTINA GALHARDO FIGUEIRA, para a função de Professora Coordenadora Pedagógica na EMEIEF Prof. José Augusto Antunes do Amaral, da Secretaria Municipal da Educação.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo a 02 de maio de 2019, **ISABEL CRISTINA GALHARDO FIGUEIRA**, para a função de Professora Coordenadora Pedagógica na EMEIEF Prof. José Augusto Antunes do Amaral, da Secretaria Municipal da Educação. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
Prefeito Municipal

  
**MIGUEL SAMPAIO JUNIOR**  
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.